



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Cidade Viva	UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Internacional Cidade Viva – FICV, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.	
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes	
e-MEC N°: 202125204	
PARECER CNE/CES N°: 25/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Internacional Cidade Viva – FICV, com sede na Rua Luzia Simões Bertolini, nº 50, bairro Aeroclube, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. Seu Conceito Institucional – CI para a modalidade Educação a Distância – EaD e cursos superiores presenciais tem conceito quatro com Índice Geral de Cursos – IGC com conceito três.

O Parecer Final elaborado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação – SERES trata assim os elementos encontrados no processo regulatório:

[...]

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 23/10/2024, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
(1466651) Bacharelado em DIREITO	Presencial	Portaria nº 1.134, de 08/10/2021, publicada em 13/10/2021.	Autorização	CC 5
(1333006) Bacharelado em TEOLOGIA	Presencial	Portaria nº 42, de 19/01/2018, publicada em 22/01/2018.	Autorização Vinculada ao Credenciamento	CC 4 CPC 3
(1428119) Bacharelado em TEOLOGIA	A Distância	Portaria nº 389, de 13/08/2024, publicada em 14/08/2024.	Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	CC 4 CPC 3

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 23/10/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202328195	Recredenciamento EAD	-	DESPACHO SANEADOR
202125204	Recredenciamento	-	PARECER FINAL
201927266	Reconhecimento de Curso	TEOLOGIA	INEP - PROT. COMP.

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de redenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação *in loco*, de código nº 174872, realizada no período de 12/04/2023 a 14/04/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,73
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 - Eixo 5 – Infraestrutura	4,81
Conceito Final Contínuo	4,50
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de redenciamento em sede de Parecer Final, *in verbis*:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e redenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		

I. CI igual ou maior que três; <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo emitido pelo Arquiteto e Urbanista Oscar Felipo C. Paes, CAU A52893-5.</i>	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <i>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, com laudo técnico assinado por Arquiteto e Urbanista Oscar Felipo C. Paes, CAU A52893-5, juntamente com o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba AVCB Nº 49687/2023, Validade: 04/10/2024.</i> Registra-se que o AVCB anexado no sistema e-MEC está com a data de validade até 04/10/2024. No entanto, tal requisito encontra-se de acordo com o art. 3º, §2º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, in verbis: “Art. 3º [...] § 2º Para fins de análise dos critérios de que trata o caput serão considerados regulares, em todas as fases do processo, os documentos válidos na data de carregamento do documento no sistema e-MEC. Nesse contexto, esta Secretaria recomenda a apresentação, no sistema e-MEC, de laudo específico atualizado emitido por órgão público competente até a emissão do ato de recredenciamento.	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <i>Justificativa:</i> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 14/04/2025. • Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 15/10/2024 a 13/11/2024. 	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</i>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
III. política de atendimento aos discentes; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		

X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Não se Aplica.			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE INTERNACIONAL CIDADE VIVA – FICV (Cód. 21224) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Quanto ao planejamento e avaliação institucional da Faculdade Internacional Cidade Viva, sob evidências foi verificado em documentos e entrevistas, que a faculdade atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional. O Plano de Desenvolvimento Institucional da IES contempla a CPA com suas respectivas competências, relatórios desenvolvidos considerando os critérios do SINAES e representação da comunidade acadêmica, técnica e administrativa e sociedade civil. Contudo, não foi evidenciada apropriação dos resultados das autoavaliações e suas tratativas, de forma concreta, por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - Por esta comissão foi possível identificar na documentação e nas reuniões realizadas com o quadro de funcionários da IES que as políticas atendem a missão, valores e objetivos institucionalizados em sua normatização no PDI. Ainda, o seu planejamento didático e a sua política de ensino destacam-se que atendem na prática as políticas estabelecidas para o ensino da graduação e pós-graduação. Ainda, foi registrado no seu PDI proposta de política para a pós-graduação como evidência no PDI. É notório a esta comissão as políticas e práticas acadêmicas institucionalizadas com a responsabilidade social, que visam atender a demanda social da comunidade. Com ações pautas em questão de educação e garantias fundamentais e, propostas alinhadas ao Projeto Pedagógicos dos Cursos ofertados em Teologia e Direito pela IES.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas - Ao longo da avaliação foi possível observar que IES possui programas implantados para Iniciação científica, iniciação tecnológica, nivelamento, monitoria e acompanhamento dos egressos. Também foi possível evidenciar que a IES possui incentivos aos docentes – não financeiro, para produção, apresentação e capacitação de suas habilidades e expertises. A IES em questão apresenta ampla comunicação interna e externa, visto sua particularidade de visão internacional. Todavia, a IES em questão apresentou enorme dificuldade em apresentar evidências documentais em relação a este eixo.

Eixo 4: Políticas de gestão - A política de gestão foi analisada por esta comissão em conformidade com os objetivos norteados pela IES em sua documentação. De modo que, o seu corpo docente compõe 80% com profissionais portadores do título de mestres e/ou doutores, porcentagem satisfatória para os padrões elencados pelo e-MEC. A IES apresentou uma política de Capacitação do seu corpo docente, técnico administrativo e tutores, entretanto, não foi possível a esta

comissão comprovar essa política quanto as práticas consolidadas, instituídas e, principalmente, publicitadas vias documentos comprobatórios dos recursos a financiamentos e/ou afastamento com bolsas de estudos aos docentes, dentre outros incentivos ao corpo técnico administrativo e tutores. Para a comissão foi notório que a comunidade interna é partícipe do processo orçamentário.

Eixo 5: Infraestrutura - Durante a visita virtual in loco a infraestrutura da Faculdade Internacional Cidade Viva, a comissão observou as instalações administrativas, auditórios, biblioteca, espaços para atendimento aos alunos, espaço de convivência e alimentação, instalações sanitárias, infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA, salas de aula, salas de professores, salas de apoio de informática e o ambiente virtual de aprendizagem AVA, o qual funciona pelo Moodle. Constatou-se que a IES atende de forma satisfatória as condições para as necessidades institucionais, físicas e tecnológicas, bem como para o desempenho adequado do processo de ensino aprendizado da IES, necessitando, porém ajustes no plano de expansão e atualização dos equipamentos.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Esta Secretaria recomenda a apresentação, no sistema e-MEC, de laudo específico do plano de fuga em caso de incêndio emitido por órgão público competente até a emissão do ato de recredenciamento (AVCB válido emitido pelo Corpo de Bombeiro do Estado).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE INTERNACIONAL CIDADE VIVA – FICV (Cód. 21224), instalada à Rua Luzia Simões Bertolini, nº 50, bairro Aerooclube, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela FUNDAÇÃO CIDADE VIVA (Cód. 16551), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Os elementos constantes no Parecer Final da SERES e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep revelam uma Instituição de Educação Superior – IES voltada à aplicação de seus projetos pedagógicos com esmero e seriedade. Suas políticas institucionais são sólidas com ampla aplicação aos alunos, professores, colaboradores técnicos administrativos, bem como à comunidade em geral. Com ampla maioria de seu corpo docente com titulação, a instituição tem incentivos não financeiros à produção científica, inclusive com programas estabelecidos de iniciação para o

corpo discente. Atendendo a todos os requisitos regulatórios, a IES em tela está apta a ter aprovado seu pedido de recredenciamento. E assim passo ao meu voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Internacional Cidade Viva – FICV, com sede na Rua Luzia Simões Bertolini, nº 50, bairro Aeroclube, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Fundação Cidade Viva, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente